



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 004081/2021

Projeto de Lei Ordinária nº 757/2021

Autor: Vereador Fabrício Lopes da Silva

**PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE O PROGRAMA POSTE LIMPO, DE ALINHAMENTO E RETIRADA DOS FIOS INUTILIZADOS NOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO. INADMISSIBILIDADE. LEI EM VIGOR QUE TRATA EM GRANDE PARTE DA MATÉRIA. IMPOSIÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. USURPAÇÃO DE PRERROGATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CONSIDERAÇÕES.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição legislativa em epígrafe, de iniciativa do Vereador Fabrício Lopes da Silva, cujo conteúdo, em suma, cria no âmbito do Município o Programa "Poste Limpo", visando o alinhamento e retirada dos fios inutilizados nos postes de energia elétrica.

A matéria foi protocolizada em 16.06.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer desfavorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico de fls. 05/07.



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legislferante.

Em que pese o interesse local para legislar sobre a matéria em análise (art. 30, I, da CF), foi identificada pela CCJ a existência da Lei Municipal nº 3.742/2018 - em vigor - cujo conteúdo, em sua essência, diz respeito à temática trazida pela presente proposição.

Para o caso de identidade de proposições em tramitação, prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 115. Considerar-se-á inadmitida a proposição sobre matéria vencida, excetuada a hipótese prevista no art. 35 da Lei Orgânica do Município, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça, assim entendida:

**I - aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Portanto, comparando o presente PLO com a Lei Municipal nº 3.742/2018 (fls. 08), conclui-se pela identidade de objetos, porquanto disciplina em grande parte matéria já em vigor, sem trazer a previsão de revogação do diploma normativo anterior.

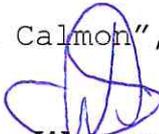
Por fim, não se pode olvidar que o Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo de 180 dias para regulamentação da proposição (artigo 3º do PLO), interferindo, nessa parte, no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal. De fato, a imposição de prazo certo para regulamentação caracteriza ingerência na gestão administrativa, invadindo competência reservada ao Chefe do Executivo Municipal, de verificar a conveniência e a oportunidade para a implementação do ato administrativo.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **INADMISSIBILIDADE TOTAL DA PROPOSIÇÃO (PLO nº 757/2021)**.

Plenário "Joaquim Calmon", em 13.07.2021.

  
**WALDEIR DE FREITAS**  
Relator

  
**WELLINGTON VICENTINI**  
Presidente

  
**RONINHO PASSOS**  
Membro